

Campeonato Maranhense de Futebol
F M F
PROTOCOLO CENTRAL
C. Nº 056/24
A 15 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
DATA: 16/04/24
Recebido



BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 007/2024
SESSÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2024

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente (ausência justificada)
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora (ausência justificada)
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
Dr. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **12 de abril de 2024**, em excertos:

01º - Processo nº 035/2024 - Jogo: Imperatriz / MA x Chapadinha / MA realizado 16 de março de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024.
Denunciado: Felipe Alves Sampaio, atleta da equipe do Chapadinha, incurso no art. 254, § 2º do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela **absolvição** do Sr. **Felipe Alves Sampaio**, atleta da equipe do Chapadinha, da acusação do incurso no art. 254, § 2º do CBJD.

02º - Processo nº 036/2024 - Jogo: Moto Club / MA X Cordino / MA realizado em 19 de março de 2024 - Campeonato Maranhense de Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciados: Romulo Ferreira Santos, atleta da equipe do Moto Club, incurso no art. 250 do CBJD, Valdemir Rodrigues da Silva, atleta da equipe do Cordino, incurso no art. 257 e 258 do CBJD, Victor Viana de Moraes, atleta da equipe do Cordino, incurso no art. 258 do CBJD e Danilo Gomes de Brito, auxiliar técnico do Cordino, incurso no art. 258 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela **absolvição** do Sr. **Romulo Ferreira Santos**, atleta da equipe do Moto Club, do incurso no art. 250 do CBJD; do mesmo modo, decidiu-se pela **absolvição** do Sr. **Valdemir Rodrigues da Silva**, atleta da equipe do Cordino, do incurso no art. 257, mas, quanto aos acusatório do artigo 258 do CBJD, decidiu-se pela condenação à pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; E, quanto ao Sr. **Victor Viana de Moraes**, atleta da equipe do Cordino, decidiu-se pela condenação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

aplicação da pena de **suspensão** de 01 (uma) partida, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD; Por fim, quanto ao Sr. Danilo Gomes de Brito, auxiliar técnico do Cordino, decidiu-se pela condenação e aplicação da pena de **suspensão** de 01 (uma) partida, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD;

03º - Processo nº 037/2024 – Jogo: Tuntum / MA X Chapadinha / MA – realizado 24 de março de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024.

Denunciados: Tuntum, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso nos arts. 191, 206 e 213 do CBJD, Chapadinha, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 191 do CBJD e Ticiano Filintus Moraes da Silva, preparador físico do Tuntum, incurso no art. 258, §1º do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do **Tuntum**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, em razão dos desafios dos disciplinares previstos nos arts. 191, 206 e 213 do CBJD. Em vista do **artigo art. 191 e 206**, aplicou-se a pena de **multa de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), apurado pelo total de 12 minutos de atraso frente a pena mínima de R\$ 100,00 (cem reais); bem como, com base no incurso no **artigo 213**, aplicou-lhe a pena de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)**; a ser cumprida, após o trânsito em julgado, em até 10 (dez) dias úteis; quanto ao **Chapadinha**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, acusado no incurso no art. 191 do CBJD, decidiu-se pela absolvição; e, quanto ao denunciado, **Ticiano Filintus Moraes da Silva**, preparador físico do Tuntum, decidiu-se pela condenação à pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

04º - Processo nº 038/2024 – Jogo: Maranhão / MA X Imperatriz / MA – realizado 30 de março de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024.

Denunciados: Carlos Vinicius de Abreu Privado, atleta da equipe do Maranhão, incurso no art. 254, § 1º, inciso II do CBJD, Maranhão e Imperatriz, ambas entidades de práticas desportivas filiadas a FMF, incursos no art. 191, inciso III do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do **Imperatriz**, entidade de prática desportiva filiadas a FMF, aplicando-lhe a pena de **multa de R\$ 100,00 (cem reais)**, com incurso no art. 191, inciso III do CBJD, a ser cumprida, após o trânsito em julgado, em até 10 (dez) dias úteis. **Aos demais acusados, a pedido da defesa e devidamente justificado, retirou-se de pauta. Incluindo-os em pauta, imediatamente seguinte;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

05º - Processo nº 039/2024 – Jogo: Chapadinha / MA X Sampaio Corrêa / MA – realizado 27 de março de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Chapadinha, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III e 203 ambos do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do **Chapadinha**, entidade de prática desportiva, com base nos art. 191, III e 203 ambos do CBJD, ao primeiro, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); ao segundo tipo disciplinar, impondo-lhe também a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Na oportunidade, a Procuradoria pediu vistas dos autos para analisar outros desafios disciplinares registrados na Súmula;**

06º - Processo nº 040/2024 – Jogo: Tuntum / MA X Cordino / MA – realizado 02 de abril de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciados: Adenilson Silva Marques e Josué de Oliveira Almeida, ambos atletas da equipe do Cordino, incursos no art. 254-A, § 1º, inciso II do CBJD, Júlio Nunes Mendes, massagista da equipe do Tuntum, incurso 258, caput do CBJD, e as equipes Tuntum e Cordino, ambas entidades de práticas desportivas filiada a FMF, incursos no art. 191, III do CBJD

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por **maioria de votos**, decidiu-se julgar pela condenação do Sr. **Adenilson Silva Marques**, **desclassificando** o acusatório do artigo 254-A para o artigo 254, e, em sequência, aplicar-lhe a pena de **suspensão de 02 (duas) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254 do CBJD, pelos fatos e provas apresentadas nos autos; já quanto a denúncia aos Sr. **Josué de Oliveira Almeida**, atleta da equipe do Cordino, por unanimidade, decidiu-se pela **absolvição**; do mesmo modo, também por unanimidade, decidiu-se pela **absolvição** do acusado, Júlio Nunes Mendes, massagista da equipe do Tuntum; e quanto aos clubes denunciados, **Tuntum e Cordino**, ambas entidades de práticas desportivas filiada a FMF, decidiu-se, por unanimidade, condená-los em razão do desafio do art. 191, III do CBJD, e, aplicar-lhes uma pena de **multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada clube**, a ser cumprida em até 10 dias após o trânsito em julgado;

07º - Processo nº 041/2024 – Jogo: Maranhão / MA X Moto Club / MA – realizado 02 de abril de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciados: Maranhão e Moto Club, ambas entidades de práticas desportivas filiada a FMF, incursos no art. 206 do CBJD,

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do **Moto Club**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, em razão do desafio ao artigo 206 do CBJD, aplicando-lhe a pena mínima de R\$ 100,00, que, multiplicado ao tempo de atraso total, **apura-se em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser cumprida em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão; Aos demais acusados, a pedido da defesa e devidamente justificado, retirou-se de pauta. Incluindo-os em pauta, imediatamente seguinte;**

08º - Processo nº 042/2024 – Jogo: Pinheiro / MA x Chapadinha / MA – realizado 02 de abril de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Chapadinha/MA, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 206 do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela **condenação do Chapadinha/MA**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, com base no art. 206 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apurado a partir da quantidade de minutos de atraso que deu causa – 35 minutos, vezes a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); a ser cumprida em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão;

Werbron Guimarães Lima
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

WERBRON
GUIMARAES
LIMA

Assinado de forma digital por WERBRON GUIMARAES LIMA
Dados: 2024.04.15 16:16:37 -03'00'